



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 79/ AM/2017

De 23 de Agosto

Havendo necessidade de adequar a Postura de Transporte Colectivo Urbano de Passageiros a realidade actual e aos cenários futuros de desenvolvimento no que concerne e melhor organização, cometimento, responsabilidade e gestão adequada do sistema de Transporte de Passageiros, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

Artigo 1: Introduzir alterações á Postura de Transporte Colectivo Urbano de Passageiros aprovada pela Resolução n.º 15/AM/2009, de Dezembro, conforme abaixo se indica:

- a) Introdução da taxa de licença de exploração através do n.º 4 do Artigo 4 – Anexo I;
- b) Taxa de emissão do Alvará, Artigo 10 – Anexo I;
- c) Inclusão das disposições contidas no anexo III sobre coimas por infracção a Postura;
- d) Acréscimo das disposições contidas nos números 4 a 8 do Artigo 37, sobre o cartão de identificação e uniforme – Anexos I e IV;

Artigo 2: Revogar as disposições contrárias as alterações referidas no artigo anterior.

Artigo 3: A presente resolução entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Paços do Município, em Maputo, aos 23 de Agosto de 2017.

— O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxlhanga*.

Conselho Municipal

Fundamentação

Estando praticamente em curso o processo de concessão de corredores de transporte público de passageiros com vista a melhorar a actividade deste sector, há necessidade de acomodar alguns aspectos omissos e outros que necessitam de melhor clarificação para melhor alteração e aplicação correcta, na Postura Sobre Transporte Colectivo Urbano de Passageiros, aprovada pela Resolução n.º 15/AM/2009, de 15 de Dezembro.

Na verdade, trata-se de novos aspectos que visam adequar à realidade actual e aos cenários futuros de desenvolvimento e que consubstanciam sobretudo na atitude da tripulação quanto ao conhecimento básico de aspectos relacionados com a regulamentação da actividade, prevenção rodoviária, segurança e protecção de passageiros, relacinamento interpessoal, situação de emergência e primeiros socorros, entre outros.

De referir que a presente proposta de revisão da Postura Sobre o Transporte Colectivo Urbano de Passageiros foi discutida e aprovada entre as entidades ligadas ao sector de transporte público (Associações dos Transportadores, Escolas de Condução e Associação dos Motoristas) e também apreciada favoravelmente pelo INATTER.

Portanto, tendo em consideração os fundamentos acima expostos com vista a dar suporte ao pedido da revisão pontual da Postura Sobre o Transporte Colectivo Urbano de Passageiros, apresenta-se a proposta para a apreciação e decisão da Assembleia Municipal.

Maputo, de Julho de 2017.

Postura

de

Transporte Colectivo Urbano de Passageiros

(Aprovada pela Resolução n.º 79/AM/2017, de 23 de Agosto)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

Definições

Para efeitos da presente Postura adoptam-se as seguintes definições:

1. Alvará - documenta que dá direito à exploração dos serviços de transporte, a ser fixado na sede da empresa.
2. Carreira - ligações entre diferentes locais estabelecidas por transporte colectivo com itinerários, horários e tarifas aprovadas pela entidade licenciadora.
3. Carreira eventual - aquela se realiza ocasionalmente para suprir a insuficiência de carreiras regulares para a satisfação de necessidades momentâneas e anormais do tráfego.
4. Carreira provisória - aquela que se realiza temporariamente, através de uma concessão de carácter provisório, em percursos onde não existam carreiras regulares.
5. Carreira regular - aquela que se realiza repetida e periodicamente no mesmo percurso, através de uma concessão de carácter definitivo.
6. Carreira urbana - aquela que se efectua dentro dos limites das autarquias ou entre os centros populacionais e as localidades vizinhas, desde que todo o percurso se faça através de vias urbanas ou urbanizadas.
7. Concessionário - pessoa singular ou colectiva licenciada para exercer a actividade de transporte público, em regime de exclusividade.
8. Entidade licenciadora - autoridade com direito de conceder licença de transporte público previsto nesta postura.

9. Transporte particular - aquele que, sendo realizado por entidade singular ou colectiva em veículo automóvel da sua propriedade, não corresponda a qualquer remuneração.

10. Transporte público - Transporte remunerado realizado por entidade singular ou colectiva habilitada a exercer para fins comerciais.

11. Transporte colectivo – aquele que é efectuado por meio de veículo automóvel com lotação mínima acima de 25 lugares ou fracção de capacidade de carga do veículo, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, podendo servir várias pessoas simultaneamente sem ficar exclusivamente ao serviço de nenhuma delas.

12. Motorista - Profissional responsável por trabalhar transportando passageiros.

13. Cartão de Identificação do Motorista (CIM) – Documento que habilita o titular para o exercício da função de motorista de transporte público.

ARTIGO 2

Objecto e âmbito de aplicação

1. A presente Postura regula o exercício do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros no Município de Maputo.

2. A Postura aplica-se aos operadores do serviço público de transporte, utentes, tripulação e respectivos meios de transporte.

ARTIGO 3

Competência

1. A prestação do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros no Município de Maputo compete ao respectivo Conselho Municipal.

2. Com vista a salvaguardar o interesse público, a Assembleia Municipal pode autorizar que o Conselho Municipal concessione a terceiros a prestação do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros.

CAPÍTULO II

Do regime de concessão

ARTIGO 4

Concessão

1. A prestação do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros por concessão a terceiros será feita mediante concurso público a ser lançado pelo Conselho Municipal.

2. Compete ao Presidente do Conselho Municipal a emissão da licença de exploração do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros.

3. Os contratos de concessão do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros serão publicados no *Boletim da República*.

4. A licença de exploração é requerida ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo mediante o pagamento da taxa prevista no anexo I.

ARTIGO 5

Concorrentes

Pode participar no concurso público qualquer pessoa singular e/ou colectiva do direito público ou privado que satisfaça as condições do caderno dos encargos.

ARTIGO 6

Requisitos para admissão ao concurso

1. Os concorrentes devem preencher os seguintes requisitos:

a) Requerimento com assinatura recolhida dirigido ao Presidente do Conselho Municipal;

b) Comprovativo da existência jurídica através da apresentação do respectivo estatuto, devendo constar do objecto social o exercício de transporte público de passageiros;

c) Documento comprovativo de registo fiscal;

d) Identificação de local para recolha dos autocarros.

2. Além das condições indicadas nas alíneas a), c) e d) do número anterior, as pessoas singulares deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão do Registo Criminal;

b) Atestado de Residência;

c) Comprovativo do pagamento do Imposto Pessoal Autárquico;

d) Apresentação dos planos das explorações do serviço.

ARTIGO 7

Seleção de concorrentes

1. Sendo apresentadas várias propostas para a concessão da mesma carreira regular, será dada preferência aos concorrentes que se encontrem a exercer a actividade nas rotas solicitadas.

2. Havendo mais que um concessionário nas condições referidas no número anterior, a preferência obedecerá aos seguintes critérios:

a) Cumprimento das normas legais;

b) Analogia entre as carreiras em exercício e a requerida;

c) Extensão da parte do percurso da carreira solicitada que já servem;

d) Bom desempenho anterior comprovado no exercício da actividade de transporte;

e) Antiguidade no exercício da actividade do transporte;

f) Data de entrada do pedido de concessão.

3. As dúvidas suscitadas na classificação dos concorrentes a uma mesma concessão serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal.

4. O Conselho Municipal reserva-se o direito de adjudicar a concessão ao concorrente cuja proposta entenda melhor defender os interesses do Município, ou de não proceder à adjudicação da concessão caso nenhuma das propostas seja considerada satisfatória.

ARTIGO 8

Início da exploração

1. O vencedor do concurso tem o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da adjudicação, para dar início ao exercício de transporte colectivo urbano de passageiros.

2. Em circunstâncias especiais e a requerimento do concessionário, poderá o Presidente do Conselho Municipal autorizar a prorrogação do prazo acima referido, por período não superior a metade do prazo anteriormente fixado.

3. Se não for dado início à exploração no prazo indicado no número anterior, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indemnização e ficando perdido a favor do Município o motante da caução a que se refere a presente Postura.

ARTIGO 9

Prazo de concessão

1. O prazo máximo de concessão para exploração do serviço público de transporte colectivo Urbano de Passageiros é de vinte anos, contados a partir da data da respectiva concessão.

2. O prazo da concessão de novas carreiras, requeridas por um concessionário para o acréscimo das que se encontre a explorar, será o previsto no contrato inicial de concessão.

3. O prazo de concessão poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo mediante requerimento do concessionário, com antecedência de doze meses antes do termo da concessão.

ARTIGO 10

Emissão de alvará

1. Para a exploração do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros, será emitido pelo Conselho Municipal um alvará, após o cumprimento de todos os requisitos e formalidades previstos no Regulamento de Transporte em Automóvel, nesta Postura e no contrato de concessão.

2. A emissão do alvará depende ainda da prévia apresentação, pelo requerente, dos veículos à inspecção.

3. O Alvará deverá obedecer ao modelo constante do anexo 2 da presente postura.

ARTIGO 11

Deveres do concessionário

Além das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, constituem deveres especiais do concessionário:

- a) Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis a exploração do serviço de transporte colectivo urbano de passageiros;
- b) Oferecer serviço de qualidade e tratamento condigno aos seus utentes;
- c) Criar mecanismos de registo sistemático e de controlo da actividade;
- d) Fornecer, regular e periodicamente à entidade licenciadora dados estatísticos sobre o exercício da actividade, de acordo com a metodologia que lhe for apresentada.

CAPÍTULO III

Das carreiras

ARTIGO 12

Segmentação do mercado

Para efeitos de concessão, o Município de Maputo e zonas adjacentes serão segmentados em corredores que traduzem em conjunto de rotas de carreiras.

ARTIGO 13

Classificação das carreiras

1. O itinerário das carreiras identificam-se por meio de:

- a) Letreiro, indicando o ponto de partida e chegada, colocado nas partes superiores dianteira e posterior do autocarro, os quais são iluminados durante a noite;
- b) Um número de ordem, parte integrante do letreiro referido na alínea anterior.

2. De acordo com o serviço que o concessionário estiver a realizar, os elementos referidos no número anterior poderão ser substituídos pelas indicações de “Aluguer”, “Reservado” ou “Excursão”, conforme os casos.

ARTIGO 14

Organização das carreiras

O concessionário deve requerer ao Conselho Municipal as carreiras a explorar indicando para cada uma os seguintes elementos:

- a) Locais de estacionamento para início e término da carreira;
- b) Vias de comunicação por onde efectua a carreira;
- c) Paragens intermédias;
- d) Horário de cada carreira.
- e) Tarifa a praticar.

ARTIGO 15

Ajustamento de carreiras

Quando se verifique que os elementos referidos no artigo anterior são susceptíveis de ajustamento, para melhor serventia dos respectivos utentes, o concessionário será convidado a introduzir as necessárias modificações, ficando delas dependente a autorização do pedido.

ARTIGO 16

Publicidade sobre pedidos de concessão

1. O pedido de concessão de carreiras regulares ou provisórias está sujeito a anúncio público num jornal diário local, para que num prazo de trinta dias, contando a partir da data de publicação, havendo interessados possam manifestar-se sobre o mesmo.

2. É da responsabilidade do requerente o pagamento do anúncio referido no número anterior.

ARTIGO 17

Indeferimento da concessão

Se o pedido e uma concessão forem indeferidos, não serão tomados em consideração os requerimentos para idêntica concessão antes de decorrido um ano, a contar da data do respectivo despacho, desde que se trate do mesmo requerente ou, tratando-se de requerente diverso, o indeferimento tiver sido proferido com fundamento que não respeite à pessoa do impetrante.

ARTIGO 18

Caucionamento de carreiras

1. Os concessionários de carreiras regulares ou provisórias são obrigados a caucionar, antes do início da exploração, a manutenção das carreiras pelo prazo de validade da concessão.

2. A caução por carreira é fixada em:

- a) Dez mil meticais por cada carreira regular que compõe o lote da concessão;
- b) Cinco mil meticais por cada carreira provisória.

3. Abandono do exercício da actividade antes do termo da concessão por incumprimento das cláusulas contratuais, implica a perda da caução a favor do Conselho Municipal.

4. Serão, porém, restituídas as cauções das concessões que tenham chegado ao seu termo.

5. A caução será actualizada de cinco em cinco anos, de acordo com o índice de inflação verificado no período imediatamente anterior ao da actualização.

ARTIGO 19

Anúncio sobre carreiras

O concessionário deve anunciar as carreiras regulares e provisórias que for autorizado a realizar, expressamente indicando os elementos constantes do artigo 14 da presente postura:

- a) No jornal diário local;
- b) Nos terminais e abrigos das paragens intermédias das respectivas carreiras, a definir pelo Conselho Municipal.

ARTIGO 20

Prolongamento de carreiras

1. Quando o interesse público o justifique, o Conselho Municipal poderá determinar, ao concessionário o prolongamento dos itinerários das carreiras concedidas.

2. O concessionário deve publicitar o prolongamento das carreiras, nos termos do artigo 19 desta Postura.

ARTIGO 21

Serviço combinado

1. Os concessionários de carreiras regulares poderão celebrar contratos de combinação de serviço com outros concessionários.

2. Os contratos referidos no número anterior só produzirão seus efeitos depois de aprovados pelo Conselho Municipal.

ARTIGO 22

Cancelamento de carreiras

1. O cancelamento de carreiras regulares pode ser requerido, fundamentalmente, pelo concessionário perante o Conselho Municipal.

2. O cancelamento só poderá ser autorizado quando existam carreiras sobre propostas ou quando assim o interesse público o determinar.

3. Os despachos que incidirem sobre os pedidos de cancelamento destas carreiras serão publicados no jornal diário local sendo os respectivos encargos suportado pelo requerente.

4. Enquanto não decorrer o prazo de dois anos, a contar da data do cancelamento, o concessionário não poderá requerer nova concessão das carreiras canceladas ou de quaisquer outras que, se vindo o itinerário desta, possam substituir.

5. O cancelamento da licença concedida também pode ocorrer oficiosamente pelo não exercício da actividade licenciada há mais de cento e oitenta dias, ouvido o titular da respectiva licença pela entidade licenciadora.

ARTIGO 23

Carreiras eventuais

1. As licenças para carreiras eventuais devem ser requeridas com antecedência mínima de dois dias úteis.

2. O serviço de carreiras eventuais não pode abranger, no mesmo percurso, mais de cinco dias em cada mês

3. Quando em percurso servido por carreiras regulares se afectuem repetida e periodicamente carreiras eventuais será o concessionário obrigado, sob pena de concessão de novas carreiras para o mesmo percurso, a estabelecer um maior número de viagens de modo evitar a efectivação das eventuais.

4. Para a concessão de carreiras eventuais têm preferência os concessionários de carreiras que exerçam a sua actividade no percurso ou região para onde esta tiver sido requerida.

CAPÍTULO IV

Da exploração do serviço

ARTIGO 24

Transferência de concessão

O concessionário obriga-se a explorar directamente o serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros, sendo que qualquer transferência deverá ser requerida ao Conselho Municipal.

ARTIGO 25

Abandono da exploração

1. Se o concessionário abandonar ou interromper, total ou parcialmente, o exercício do serviço público de transporte colectivo urbano de passageiros o Conselho Municipal, usando dos meios afectos à exploração em causa, tomará providências para assegurar a oferta dos serviços, continuando todas as despesas ao cargo do concessionário faltoso.

2. As cauções efectuadas nos termos do artigo 17 desta Postura responderão inicialmente pelas despesas feitas de harmonia com disposto no número anterior.

ARTIGO 26

Tráfego normal

1. Os concessionários de carreiras regulares são obrigados a assegurar o tráfego normal que se verificar nos itinerários onde exerçam o serviço público, realizando, quando necessário, os indispensáveis desdobramentos, com início na origem das carreiras ou em pontos de escala intermédios, desde que movimento adicional represente mais de metade da capacidade de um veículo.

2. Os desdobramentos de carreiras devem efectivar-se dentro dos horários estabelecidos, seguindo os veículos sempre em comboio.

ARTIGO 27

Aumento de carreiras

1. No caso de verificar que uma carreira não serve suficientemente o percurso que explora, o Conselho Municipal poderá tomar as medidas que julgar convenientes, designadamente, impor o aumento dos horários inicialmente estabelecidos ou a aquisição de mais autocarros.

2. Se o aumento de viagens determinar a aquisição de novos veículos, o concessionário deve fazê-lo em cento e oitenta dias, contados a partir da data de notificação.

3. Se o concessionário não efectivar o aumento do número de viagens, o Conselho Municipal pode concessionar carreiras para o mesmo percurso.

ARTIGO 28

Cálculo do horário

1. No cálculo dos horários das carreiras atender-se-á, para a determinação das velocidades permitidas, às condições de estrada, as características do veículo e a intensidade do trânsito.

2. A velocidade instantânea e média de marcha do autocarro a empregar nas carreiras, determinada esta última sem contar os tempos de paragem, não poderá exceder os 50 e os 40 km por hora, respectivamente.

ARTIGO 29

Horário extraordinário

As carreiras regulares e provisórias poderão ter, além do horário normal, um horário extraordinário aplicável em dias de tráfego excepcional.

ARTIGO 30

Aprovação da tarifa

1. Mediante proposta do concessionário, o Conselho Municipal submettrá á Assembleia Municipal para a fixação das tarifas a vigorar nas carreiras do serviço de transporte colectivo urbano de passageiros.

2. A proposta de tarifas deverá ser apresentada em função dos cargos de exploração, percurso a efectuar e os passageiros a transportar.

ARTIGO 31

Isenção e redução de tarifas

1. Os menores com idade igual ou inferior a cinco anos estão isentos do pagamento da tarifa e serão aceites quando acompanhados de familiares maiores.

2. Os passageiros portadores de Bilhete de Identidade ou outro documento oficial de identificação, com idade igual ou superior a setenta anos, serão isentos do pagamento de tarifa.

3. Aos estudantes com idade igual ou inferior a 25 anos ser-lhes-á aplicada a tarifa reduzida mediante apresentação do cartão de identificação aceite pela entidade transportadora.

4. Os passageiros portadores de deficiência física em estado de dependência absoluta e as respectivas bagagens estão isentos de pagamento de qualquer tarifa.

5. Os passageiros, nas condições previstas no n.ºs 2 e 4 deste artigo, não devem exceder o máximo de cinco por veículo.

ARTIGO 32

Bilhete e passe

1. Em todas as carreiras de passageiros é obrigatório o uso de bilhete ou de passe individual.

2. O bilhete deverá ser conservado durante a viagem e apresentado sempre que for solicitado pelos empregados do concessionário ou pelos agentes de fiscalização.

3. A venda de bilhetes efectuar-se-á nas bilheteiras antes da hora de partida da carreira, ou dentro do autocarro durante a viagem.

4. A cada passageiro que tenha pago, dentro do autocarro deve ser entregue o bilhete antes do termo da sua viagem.

5. Os passes serão vendidos nos escritórios do concessionário e, durante a viagem, devem ser apresentados, sempre que forem solicitados pelos empregados dos concessionários ou pelos agentes de fiscalização.

ARTIGO 33

Conteúdo do bilhete

1. O bilhete deve conter pelo menos os seguintes elementos:

- a) Designação do concessionário;
- b) Série e número do bilhete;
- c) Preço;
- d) Zonas das carreiras identificadas por cardinais.

2. Cada concessionário deve submeter á aprovação pelo Conselho Municipal os modelos de bilhetes a utilizar.

ARTIGO 34

Lugar sentado

1. O bilhete ou passe conferem sempre ao passageiro o direito a lugar sentado no autocarro em que efectuar a viagem para que tiverem sido adquiridos.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, os casos em que a carreira tenha todos os lugares ocupados e a lotação do autocarro preveja lugares em pé.

3. Nas carreiras deverão ser reservados lugares, devidamente sinalizados, para mulher grávida, mulher com criança ao colo, idoso e pessoas portadoras de deficiências.

4. A pedido do operador e com parecer favorável da delegação do Instituto Nacional de Viação da Cidade, o Conselho Municipal poderá fixar o número de passageiros, que nas carreiras urbanas, possam viajar de pé, em condições compatíveis com a sua segurança.

ARTIGO 35

Uso incompleto do bilhete

O passageiro que deixar o veículo numa zona anterior àquela para que adquiriu o bilhete, ou que dele for expulso por ter transgredido as disposições regulamentares, perde o direito ao resto da viagem, sem que possa reclamar a importância relativa ao percurso não efectuado.

ARTIGO 36

Transporte de bagagem

1. É obrigatório o transporte gratuito de bagagem no interior dos veículos, em grades ou redes apropriadas, desde que aquelas pelas suas dimensões e natureza, não incomodem ou prejudiquem o veículo e os outros restantes passageiros.

2. Os bens abandonados nos autocarros devem ser depositados nos armazéns do concessionário durante dez dias aguardando que os legítimos proprietários os possam reclamar.

3. Findo o prazo referido no número anterior, os bens abandonados deverão ser enviados a esquadra mais próxima, para os fins que a autoridade competente achar conveniente.

CAPÍTULO V

Da tripulação e passageiros

ARTIGO 37

Identificação e uniforme

1. Nas carreiras de transporte público urbano de passageiros, além do respectivo condutor poderá prestar serviço, um cobrador, salvo se o concessionário adoptar outra forma de cobrança devidamente autorizada pelo Conselho Municipal.

2. O motorista do serviço do transporte público, para o exercício da actividade no Município de Maputo deve para além da carta de condução e do Bilhete de Identificação ser portador do Cartão de Identificação do Motorista (CIM), que lhe habilita a prestação deste serviço.

3. Do uniforme deve fazer parte um boné de pala de couro ou de oleado, de uso obrigatório, no qual será indicada a categoria e a designação comercial do concessionário.

4. O Cartão de Identificação do Motorista deve ser emitido pela direcção que tutela a área de transportes no Município de Maputo, válido por três anos renováveis e implica o pagamento do valor previsto no anexo III.

5. A falta do Cartão de Identificação do Motorista implica a aplicação de multa prevista no anexo III.

6. O uso do Cartão de Identificação do Motorista fora do prazo implica a aplicação de multa nos termos do anexo III.

7. A falsificação do Cartão de Identificação do Motorista é punida nos termos previstos no anexo III.

8. A falta do uso do uniforme pela tripulação será punida nos termos do anexo III.

ARTIGO 38

Contratação de pessoal

1. O pessoal dos diferentes serviços de exploração é da livre escolha e inteira responsabilidade do concessionário.

2. Se este pessoal for insuficiente, inábil ou negligente, a entidade licenciadora obrigará o concessionário a aumentá-lo ou a substituí-lo,

3. Não poderão ser admitidos cobradores e fiscais com habilitações inferiores ao segundo grau do ensino primário ou equivalente.

ARTIGO 39

Deveres da tripulação

Ao pessoal que presta serviços nos veículos afectos a carreiras compete:

- a) Usar de maior deferência para com os passageiros e agentes de fiscalização, prestando a uns e outros todos os esclarecimentos que lhes sejam pedidos;
- b) Prestar aos passageiros todo o auxílio que careçam, tendo especial atenção para com as senhoras, pessoas portadoras de deficiências, velhos e crianças;
- c) Não importunar os passageiros com exigências não justificadas;
- d) Velar pela segurança e comodidade dos passageiros;
- e) Verificar, antes de abandonar os veículos em que prestam serviço, se nos mesmos se encontram quaisquer objectos que neles tenham sido esquecidos pelos passageiros;
- f) O cobrador é obrigado a dar sinal de partida depois de se assegurar de que as portas do veículo se encontram bem fechadas;
- g) O condutor deverá deter o veículo sempre que lhe seja feito sinal para esse fim e por forma tal que a entrada e saída de

passageiros se faça sem perigo para estes e sem prejuízo da circulação e só porá o veículo em marcha quando para esse fim receber o sinal do cobrador;

- h)* Nos percursos onde sejam sinalizados os locais de paragem é vedado aos condutores deter os veículos fora desses locais, salvo quando existam charcos no recinto da paragem ou por motivo de segurança de passageiros;
- i)* Em caso do uso do aparelho sonoro do veículo, manter o nível de som normal de modo a não perturbar os passageiros.

ARTIGO 40

Deveres dos passageiros

1. São deveres dos passageiros:

- a)* Viajar munidos de bilhete de passagem e pagar o bilhete suplementar caso ultrapasse a paragem para que aquele tem validade;
- b)* Apresentar o bilhete quando exigido pelos trabalhadores do concessionário;
- a)* Entrar e sair do veículo apenas nas paragens;
- b)* Não fazer barulho;
- c)* Não exercer mendicidade;
- d)* Não praticar actos que ofendem a moral ou prejudiquem a boa ordem e asseio dos passageiros ou causem danos aos veículos;
- e)* Identificar-se quando tal lhe seja exigido pelos trabalhadores do concessionário, no caso de terem infringido alguma das obrigações impostas;
- f)* Não causar demoras injustificadas;
- g)* Não dificultar passagem nas coxias ou acesso às portas;
- h)* Não colocar quaisquer volumes pesados sobre bancos, ou pesos sobre os estofos, bem como quaisquer objectos em lugar que não pertença ao passageiro.

2. O pessoal em serviço nos veículos deverá solicitar a intervenção das autoridades policiais para obrigar a sair o passageiro que desobedecer as prescrições da presente Postura e a ordem de abandono do veículo que com esse fundamento lhe tenha sido dado.

ARTIGO 41

Proibições aos passageiros

1. É proibido aos passageiros:

- a)* Ingerir bebidas alcoólicas ou fumar no interior do autocarro;
- b)* Vender quaisquer produtos;
- c)* Arremessar do veículo detritos ou quaisquer objectos que possam causar danos;
- d)* Pendurar-se em qualquer parte do veículo ou seus acessórios, ou debruçar-se nos mesmos durante a marcha.

2. É igualmente proibido o acesso aos veículos de transporte colectivo, em serviço de carreiras, aos indivíduos:

- a)* Em estado de embriaguez;
- b)* Portadores de objectos perigosos ou armas de fogo, não sendo agentes da autoridade.

CAPÍTULO VI

Dos veículos

ARTIGO 42

Requisitos do veículo

1. Os veículos automóveis para o serviço de transporte colectivo urbano de passageiros devem ostentar a matrícula nacional e estar munidos de apólice de seguro de responsabilidade civil.

2. Os veículos devem ainda ter sido aprovados em inspecção técnica nos termos de código de estrada.

3. Por cada veículo a empregar nas carreiras, o concessionário deve requerer ao Conselho Municipal uma licença que acompanhará sempre o respectivo veículo, renovável anualmente.

4. Sempre que qualquer veículo adstrito a carreiras de serviço público se inutilize, mude de proprietário ou deixe de ser utilizado para aquele serviço, o concessionário deve solicitar o cancelamento da respectiva licença.

5. Os veículos de transporte público devem ostentar faixas de identificação de rota com 40 centímetros de largura à meia altura em cada extensão, ou dispor de sinais luminosos, a frente e atrás, com indicação da origem e destino em carácter de letras Times New Roman.

6. A violação do número anterior é punida nos termos previsto do anexo III.

7. Nos veículos de transporte público é proibido o uso de vidros fumados sob pena prevista nos termos do anexo III.

ARTIGO 43

Classe de veículos e propriedade

Na exploração da actividade de transporte colectivo de passageiros só podem ser utilizados veículos automóveis pesados que sejam da propriedade do concessionário ou consórcios de empresas para cada área de operação.

ARTIGO 44

Especificações de identificação

1. No seu interior, em local bem visível, o veículo deve apresentar:

- a)* Ficha de inspecção;
- b)* Uma tabela impressa com horários e tarifas da carreira;
- c)* A licença de exploração;
- d)* A indicação da matrícula e respectiva lotação;
- e)* Um dispositivo sonoro para a indicação de paragem do veículo.

2. No exterior, em local igualmente bem visível, o veículo deve ostentar o nome do concessionário.

3. Os veículos usados nas carreiras deverão possuir uma pintura exterior, que caracterizará cada concessionário, aprovada pelo Conselho Municipal.

4. Todo o transportador é obrigado, anualmente a apresentar à entidade licenciadora, a apólice de seguro, o comprovativo do pagamento de impostos, bem como a ficha de inspecção respeitante à veículos empregues na actividade de transporte publico, como condição de se prosseguir com a sua exploração.

CAPÍTULO VII

Das obrigações de tráfego

ARTIGO 45

Percurso da carreira

Toda a carreira tem o ponto de partida e de chegada identificados de acordo com o estabelecido no artigo 14, desta Postura, sendo obrigatório que o autocarro, em serviço, realize integralmente o respectivo percurso.

ARTIGO 46

Proibição de desvio e encurtamento de rota

Para além das penas previstas neste artigo, ficam sujeitos todos infractores à apreensão do Cartão de Identificação do Motorista e inibição de condução do serviço de transporte público de passageiros no Município de Maputo por um período de um ano.

ARTIGO 47

Paragem de autocarros

1. Os locais destinados à paragem dos autocarros deverão ser devidamente sinalizados com uma placa de fundo vermelho e inscrições

a branco, para a empresa Transporte Publico de Maputo, ou uma placa com fundo amarelo e letras pretas, para os restantes do Município.

2. As paragens situar-se-ão sempre depois dos cruzamentos ou entroncamentos e em caso algum estarão fixadas em frente umas das outras, em vias simples.

3. É proibido a paragem de qualquer veículo de transporte, para efeito de embarque ou desembarque de passageiros fora dos locais fixados, salvo quando existem charcos no recinto da paragem ou por motivo de segurança de passageiros.

4. A permanência dos autocarros nas paragens deve ser pelo tempo necessário para embarque e desembarque dos passageiros.

5. Nas paragens e terminais de transporte colectivo urbano de passageiros é proibido o chamamento do destino do autocarro por meio da tripulação e ou angariadores de passageiros sob pena de multa nos termos do anexo III.

6. A paragem do autocarro fora dos locais fixados, a permanência na paragem fora do período estipulado, o bloqueio de sinais luminosos e de outros transportadores nas paragens e terminais, é punida nos termos do anexo III.

ARTIGO 48

Embarque e desembarque dos passageiros

1. Nas paragens, os passageiros devem manter-se sob os passeios até o autocarro ficar completamente imobilizado, sendo-lhes absolutamente proibido aproximarem-se deste ou penetrar na via pública, no momento em que se aproxima.

2. Na impossibilidade de embarque, os passageiros devem retornar ao passeio.

3. Os passageiros que descem do autocarro devem permanecer no passeio até à saída deste, só fazendo a travessia da via pública depois de se certificarem que não correm perigo de acidente.

4. A infracção ao disposto neste artigo é punida de conformidade com o estabelecido no Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO 49

Outras modalidades de transporte

Nas zonas não cobertas pela concessão o Presidente do Conselho Municipal poderá continuar a licenciar o transporte semi colectivo de passageiros nos termos do decreto nº 11/2009, de 29 de Maio.

ARTIGO 50

Uso exclusivo da concessão

Pelo uso exclusivo de determinada carreira, o concessionário pagará uma taxa anual a ser fixada pelo Conselho Municipal no caderno de encargos referente ao respectivo concurso.

ARTIGO 51

Dúvidas e resolução de conflitos

Compete ao Presidente do Conselho Municipal o esclarecimento de dúvidas e a resolução de conflitos entre operadores decorrentes da interpretação e aplicação da presente postura.

Anexo I – Taxas de Transporte Colectivo Urbano de Passageiros

Artigo	Descrição	Valor (MT)	
4	Licença de exploração por viatura	Início	*3.000,00
		Renovação	*1.500,00
		2ª Via	*750,00
10	Emissão do Alvará	Concessão Exclusiva	100.000,00
		Concessão Partilhada	*30.000,00
		Averbamento	10.000,00
		2ª Via	10.000,00
37/4	Cartão de Identificação Motorista	Início	2.000,00
		Renovação	1.000,00
		2ª Via	7.50,00

Anexo II- Modelo do Alvará



CONSELHO MUNICIPAL DE MAPUTO

FRENTE

ALVARÁ

N.º

Faço saber aos que este Alvará virem que, em presença do processo respeitante ao pedido formulado por.....

De concessão de Alvará para exercer

..... localizado (endereço completo).....

Considerando que

..... nos termos do

Concedo ao referido

O alvará requerido, é válido até de.....de

É proibido alterar estas condições sem prévia autorização dada nos termos legais, sob pena de caducidade deste Alvará.

Para constar se lavrou o presente Alvará que é por mim assinado e devidamente autenticado com selo branco em uso neste (a).....

....., aos.....de.....de.....

O Director

Verso

.....
.....
.....

Averbamentos

.....
.....
.....
.....

Observações

.....
.....
.....
.....

Este alvará deve ser fixado no estabelecimento em lugar visível, sendo obrigatória a sua apresentação a todos os agentes de fiscalização que o exigirem.

Anexo III Coimas por infracção à Postura do Transporte Colectivo Urbano de Passageiros

Artigo	Descrição	Valor (mt)	
4	Por violação ao estipulado neste artigo	Exercício de actividade sem licença	10.000,00
		Renovação extemporânea	1.000,00
10	Sobre o alvará	Ausência do Alvará	25.000,00
		Falsificação	50.000,00
		Renovação extemporânea	5.000,00
11.c	Falta de mecanismos de registo sistemático de controlo da actividade	*2.000,00	
11.d	Não fornecimento regular e periódico à entidade licenciadora dos dados estatísticos sobre o exercício da actividade, de acordo com metodologia que lhe for apresentado	*2.000,00	
13	Falta de letreiro que identifica a carreira ou serviço que realiza	*750,00	
20	Falta de anúncio sobre carreiras regulares ou provisórias	*500,00	
37/5	Falta de Identificação do Cartão do Motorista	2.500,00	
37/6	Uso do Cartão de Identificação fora do prazo	1.000,00	
37/7	Falsificação do Cartão de Identificação do Motorista	5.000,00	
37/8	Falta de uniforme	2.000,00	
39	Violação dos deveres da tripulação	500,00	
42/6	Violação do número seis	500,00	
44	Falta de documentos do veículo, indicação de matrícula e lotação	*700,00	
46/5	Chamamento do destino do autocarro por parte da tripulação	1000,00	
47/6	Paragem fora do local fixado	500,00	
	Permanência do autocarro na paragem	750,00	
	Bloqueio de sinais luminosos	5.000,00	
	Bloqueio do transporte nas paragens e terminais	2.000,00	

Anexo IV Modelo do Cartão de Identificação do Motorista

 Município de Maputo CARTÃO DE QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA Categoria: Série n.º _____/DMTT/2017 Emitido a _____/_____/_____ Válido até _____/_____/_____	O Presente Cartão de Qualificação do Motorista (CQM), é emitido nos termos da Postura de Transporte Colectivo Urbano, constante do anexo IV da mesma, aprovada pela Resolução n.º _____/de _____/_____. O Titular obriga-se a cumprir na íntegra, as disposições regulamentadas na Postura em referência.
	Nome Completo: _____ Data e Local de Nascimento: _____/_____/_____ N.º da Carta de Condução: _____ Data da Validade: _____/_____/_____ Número do Certificado de Formação: _____ Data da Validade: _____/_____/_____ N.º do Bilhete de Identificação: _____ Data da Validade: _____/_____/_____

Assembleia Municipal de Gurué

Resolução 09/AMCG/2015

Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o Exercício Económico de 2016

A Assembleia Municipal de Gurué reunida em plenário na sua V.ª Sessão Ordinária, no dia 14 de Dezembro de 2015, na sala de sessões da Assembleia Municipal do Gurué, deliberou por maioria absoluta de votos dos seus membros, aprovar o Plano de Actividade e Orçamento para o Exercício Económico de 2016. Ao abrigo do artigo 28, alínea b) e 35 do n.º 2 do seu Regimento conjugado com o artigo 45 do n.º 3 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela Mesa da Assembleia Municipal de Gurué.

O Presidente, *Álvaro Bartolomeu Atissa*.

Mapa de Equilíbrio Orçamental

Mapa - A

Unid: MT

TOTAL DE RECURSOS	126.165.500,00
Recursos internos	84.051.500,00
Receitas corrente	84.051.500,00
Receitas fiscais	15.740.484,00
Receitas não fiscais	32.852.980,00
Receitas consignadas fiscais	35.458.036,00
Receitas de capital	42.114.000,00
Outras Receitas de capital	250.000,00
Transferências de capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	34.864.000,00
Donativos	7.000.000,00

Mapa de Equilíbrio Orçamental

Mapa - A

Unid: MT

Total De Despesas	126.165.500,00
Despesas para Funcionamento	77.245.500,00
Despesas Com o Pessoal	35.385.500,00
Bens e Serviços	30.360.000,00
Encargos da Dívida	0,00
Transferências Correntes	8.000.000,00
Outras Despesas Correntes	800.000,00
Exercícios Findos	2.700.000,00
Despesas de Capital	48.920.000,00
Bens de Capital	33.490.000,00
Transferências de Capital do Estado (F. Estrada e FRPU)	10.000.000,00
Outras Despesas de Capital	5.430.000,00
Equilíbrio	0.00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Southside Engineering and Labour Hire, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia oito de Setembro de dois mil e dezasseis nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e com o NUEL 100907038, entre Pedro Fassela Jasse Novela, casado, natural de Vilanculos e residente no Bairro da Machava, quarteirão 4, casa número 25, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140660M, emitido aos dez de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Alberto Gavumende, solteiro, maior, natural de Vilankulo e residente no Bairro da Machava, quarteirão 9, casa número 911, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235020I, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e José António Tinga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 44, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517024I, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, firma-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Southside Engineering and Labour Hire, Limitada, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Southside Engineering and Labour Hire, Limitada e tem a sede na Matola, província de Maputo, podendo por deliberação tomada em assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, bem como poderá transferir a sua sede para outro ponto dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em engenharias e afins;
- b) Assistência e manutenção de máquinas e equipamentos;

c) Fornecimento de equipamentos, acessórios e pacotes de formação nas áreas de engenharia;

d) Importação e exportação de máquinas, acessórios e tecnologias relacionadas com engenharias diversas;

e) Comercialização de acessórios máquinas tecnologias e serviços relacionados com engenharias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e não realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) dividido em três quotas iguais sendo:

a) Uma quota no valor nominal de (100.000,00MT), cem mil meticais equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Pedro Fassela Jasse Novela;

b) Uma quota no valor nominal de (100.000,00MT), cem mil meticais equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Alberto Gavumende;

c) Uma quota no valor nominal de (100.000,00MT), cem mil meticais equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio José António Tinga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem entender e

pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade;

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios não se vedando a possibilidade de nomeação de um que a todos represente com mandato expressamente indicado na acta da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência;

ARTIGO OITAVO

Assermeblaia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2017.
— A Notária, *Ilegível*.

Afro Basket, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869934, uma entidade, denominada Afro Basket, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Primeiro: Isabel Samuel Chissulete, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente no quarteirão nove, casa número oito, Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º um um zero um zero zero zero oito zero quatro zero quatro B, emitido aos doze de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Liberty Chinyanga, cidadão de nacionalidade zimbabueana, natural de Seke, em Zimbabué, casado, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte número DN seis três zero seis três zero, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, pela Autoridade Registrar General –HRE em Zimbabué.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afro Basket, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Distribuição a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Processamento e produção de alimentos;
- d) Supermercado;
- e) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Liberty Chinyanga;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Samuel Chissulete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, aprovação de contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Quatro) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Galloslândia Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Galloslândia Comércio – Sociedade Unipessoal,

Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, KM 17.5, Boane - Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do país e no estrangeiro.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- Desenvolver actividades comerciais associadas a exploração da indústria, produção, processamento e comercialização de produtos avícolas nomeadamente:
 - i) A engorda, abate, industrialização e comercialização de aves e seus derivados, inclusive a importação e exportação desses produtos e aves;
 - ii) Comercialização de seus produtos e ou de terceiros, na forma distribuição, com aberturas de filiais ou sucursais distribuidoras para esse fim, bem como participação de capital social de outras empresas como quotista ou acionista, dentro ou fora do país;
 - iii) Produção e industrialização agrícola especificamente cerealíferas e comércio a retalho de ração, produtos agro-pecuários, serviços de apoios a avicultura, produtos fitofarmacêuticos, artigos de drogaria, sementes, adubos e outras actividades conexas com o objecto principal.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado, é de dez mil meticais, representado por uma quota nominal pertencente ao sócio único Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador, Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

Dois) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2017.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Agroindustrial Nortenha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agroindustrial Nortenha - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Km 17.5, Boane-Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do país e no estrangeiro.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) A exploração e produção agrícola, agropecuária, alimentares e florestal do seu património, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos;
- b) A sociedade, pode exercer ainda outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, nomeadamente na área do agroturismo, aproveitamento de património não afeto à exploração agrícola, pecuária e florestal e industrialização e comercialização de produtos;
- c) A sociedade poderá colaborar com os serviços técnicos oficiais no domínio do crédito agrícola, da experimentação, melhoramento vegetal e animal e extensão agrícola, podendo participar em convénios com entidades nacionais ou estrangeiras de natureza pública ou privada na prossecução do objecto social;
- d) A Industrialização e comercialização de ração e nutrientes animais;
- e) Importação e exportação de bens de produção e de consumo, insumos agrícolas e agropecuários, bem

como máquinas e implementos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus, e artigos de uso doméstico e pessoal;

- f) Produzir, comercializar, industrializar, armazenar, beneficiar, embalar, certificar produção própria e efectuar análises laboratoriais de sementes e mudas;
- g) Comercializar e industrialização de seus produtos e de terceiros no mercado nacional e internacional através de marcas próprias devidamente registadas;
- h) Comercialização de produtos biológicos e farmacêuticos de uso veterinário, vacinas e medicamentos na matriz e entrepostos/unidades operacionais da sociedade;
- i) Revender combustíveis e comercializar lubrificantes em postos próprios;
- j) Produzir e comercializar energia eléctrica;
- k) Prestar serviços fitossanitários, como tratamento de sementes, serviços da agricultura de precisão, aplicação de defensivos agrícolas, diretamente ou através de terceiros.

Dois) A participação em outras sociedades e projetos necessários sempre objetivando e operacionalizando a mais ampla consecução do fins sociais e negócios da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado, é de dez mil meticais, representado por uma quota nominal pertencente ao sócio único Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador, Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

Dois) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. -A Notária Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Nacional Brokers, Limitada

Para efeitos de publicação certifico que por escritura do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 39 a 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1010-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número zero,zero dois, datada de três de Agosto do corrente, a sócia Jeanett onde se lê Jeanett deve ler-se Jeanette Anne Mc Hardy, decidiu ceder parcialmente a sua quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, que em consequência dessa cessão procedeu-se a alteração dos artigos primeiro e quarto da sociedade Nacional Brokers, Limitada continuando a vigorar em tudo o resto as cláusulas contratuais ora vigentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de 405.000,00MT (quatrocentos e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social que fica a pertencer a sócia Jeanett onde se lê Jeanett deve ler-se Jeannette Anne Mc Hardy.

Maputo, 17 de Outubro de 2017.
— A Notária, *Ilegível*.

Lam Vale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100582805, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lam Vale, Limitada constituído por, Lacerda Xavier Vale, casado em regime de comunhão geral de bens com Adelaide Anselmo Nordine Vale, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, Bairro Matundo, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100137095I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos onze de Abril de dois mil e catorze e Luísa Afonso Mubai, casada em regime de comunhão geral de bens com, Joaquim José Fonseca, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100338893I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lam Vale, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no Bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de produtos alimentares, de higiene e de limpeza e bebidas;
- Transporte de mercadoria e aluguer de viaturas, prestação de serviços de limpeza, transporte fluvial e pesca de capenta.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lacerda Xavier Vale;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente á sócia Luísa Afonso Mubai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo administrador, que fica desde já nomeado o senhor Lacerda Xavier Vale.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade em assembleia geral poderá nomear mais administradores.

Quatro) O administrador poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador que na altura da dissolução exercer o cargo de director, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 17 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Íluri Ivan Ismael Taibo*.



Khey Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 1005975594, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Khey Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Helena Augusto Chicuca, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102103185B, de treze de Junho de dois mil e catorze, pelo serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Por ela foi dita:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khey Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, unidade Albano, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de *catering*, ornamentação de eventos, venda de material de escritório e outros afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Helena Augusto Chicuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessação total é parcial de quota e livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessação de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Helena Augusto Chicuca, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditores;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia.

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência ate trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a participação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2016. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Veludo & Mentol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100916053, uma entidade denominada Veludo & Mentol – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nuno Miguel Ribeiro Soares, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293149A, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, com validade até 15 de Fevereiro de 2021, neste acto representado por Fátima Celeste de Melo Nobre Teixeira Alves de Vasconcelos Ribeiro, casada com Francisco Pedro de Jesus Soares, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276961 F, emitido aos 23 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Veludo & Mentol, S.U., Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua de Tchamba, n.º 49, 1.º direito, cidade de Maputo.

Dois) A sede social da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais ou outra forma de representação)

A sociedade, por decisão do sócio único, poderá criar filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de publicidade, imagem e comunicação, nomeadamente concepção, edição e produção de material publicitário em formatos físicos e digitais, realização e condução de campanhas publicitárias e de *marketing* e desenvolvimento de conteúdos digitais de suporte à actividade de publicidade, imagem e comunicação, estudos de mercado e sondagens;
- b) Consultoria em publicidade e *marketing*, nas áreas de *design* gráfico, *design* industrial, comunicação, moda e têxtil;
- c) Actividades de *design*, edição e comercialização de brindes, artes gráficas, impressão digital e publicidade;
- d) Prestação de serviços de fotografia, áudio e vídeo;
- e) Promoção, organização e realização de eventos, nomeadamente actividades de teatro, música, dança, literárias e outras actividades artísticas; actividades desportivas, de diversão e recreativas, e de animação turística;
- f) Comercialização e aluguer de equipamentos relacionados com as actividades;
- g) Agenciamento de grupos e artistas individuais;
- h) Prestação de serviços e organização de viagens de turismo;
- i) Consultoria informática e programação e prestação de serviços relacionados com as actividades;
- j) Prestação de serviços de capacitação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades de prestação de serviços conexas e complementares ao seu objecto social.

Três) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras pessoas, singulares ou colectivas, em consórcio ou adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituindo novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde à quota do sócio único Nuno Miguel Ribeiro Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único, Nuno Miguel Ribeiro Soares.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente referido no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Mandantes e procuradores)

O sócio-gerente poderá delegar os poderes que lhe são conferidos nos presentes estatutos em qualquer pessoa estranha à sociedade mediante procuração para o representar nos actos ou categorias de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arieta Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915693, uma entidade denominada Arieta Comércio e Indústria Limitada.

Primeiro: Antonieta Alcindo Mucavel, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061525, emitido em 9 de Setembro de 2015, pelo Arquivo Definitivo de Identificação Maputo.

Segundo: Artur Jorge Freire da Gama Leiros, solteiro maior natural de Portugal, portador do DIRE n.º 10PT00057111, emitido em 21 de Setembro de 2017, pela Migração Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arieta Comércio e Indústria, limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na da Matola rio, rua da Mozal, Bairro Djuba n.º 11212.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do país, ou qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio, importação e exportação de vestuário e calçado de trabalho e equipamento de protecção individual e produção de equipamento de bens de consumo.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, correspondente é de 10 000,00MT (dez mil maticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de (cinco mil maticais) 5000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente a senhora Antonieta Alcindo Mucavel;
- b) Uma quota no valor de (cinco mil maticais), 5000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao senhor Artur Jorge Freire da Gama Leiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência das sociedades de representações em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Antonieta Alcindo Mucavel e Artur Jorge Freire da G.L., que fica desde já nomeado

como administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Ao gerente da sociedade estarão acometidas as seguintes funções:

- a) Praticar, com poderes bastantes, actos de administração corrente da sociedade;
- b) Representar os interesses, actos de administração corrente da sociedade;
- c) Propor a assembleia geral as melhores políticas de desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

S.S Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904330, uma entidade denominada S.S Despachos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sofia Mavoja António Simango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua da Resistência n.º 1301, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101230850M, emitido aos 6 de Julho de 2016 em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de S.S Despachos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1401, 3.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, como objecto principal: Despacho aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de única sócia Sofia Mavoja António Simango, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sofia Mavoja António Simango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ovahana Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Ovahana Minerais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o NUEL 100216558, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a divisão de duas quotas no valor de dez mil meticais cada e representativas de cinquenta por cento cada, que os sócios Grupo Videre, Limitada e Fernando Saide possuíam na referida sociedade, as quais foram, cada uma, divididas em duas quotas desiguais, sendo que o sócio Grupo Videre reservou para si uma quota no valor de três mil meticais e a outra no valor de sete mil meticais cedeu à sociedade Regius Resources Group Limited, que entra para a sociedade e, por sua vez, o sócio Fernando Saide reservou

para si uma quota no valor de três mil meticais e a outra no valor de sete mil meticais cedeu à sociedade Regius Resources Group Limited, a qual unificou as duas quotas recebidas em uma quota no valor de catorze mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Regius Resources Group, Limited, representando 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Grupo Videre, Limitada, representando 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Saide, representando 15% (quinze por cento) do capital social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

D.G. Consulrora & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Outubro de 2017, D.G. Consulrora & Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100375230, deliberaram a mudança de objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Fabrico e comércio de vassouras com importação e exportação;

b) Prestação de serviços na área da construção;

c) Intermediação comercial;

d) Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais na área da construção;

e) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, incluindo importação e exportação;

f) Formação de quadros técnicos, assistência técnica, consultoria e acessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, 16 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Dragon Regius Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua de Nachingwea, número trezentos e sessenta e oito, terceiro andar, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100550261, foi deliberado por unanimidade pelos accionistas, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete, a dissolução imediata da sociedade, nos termos do disposto no artigo vigésimo oitavo dos estatutos, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial. Ainda na mesma sessão, foi deliberado por unanimidade na designação dos actuais administradores para a composição da comissão liquidatária, com vista à prática de todos os restantes actos até a completa extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

AL - Ghadeer Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916320, uma entidade denominado AL - Ghadeer Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Syed Najaf Ali Rizvi, solteiro, maior, natural de Allahabad - Índia, portador do DIRE número 11IN00025506Q, de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2039, Bairro Central - B, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AL - Ghadeer Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, quarteirão n.º 54, casa 7, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de roupa usada;
- b) Vendas a grosso e retalho de todos os produtos abrangidos para o comércio com importação;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Construção civil, obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Syed Najaf Ali Rizvi.

ARTIGO QUINTO

(Administracao)

A administração da sociedade será exercida por Syed Najaf Ali Rizvi, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

D.B Mozfrio e Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823462, uma entidade denominada D.B Mozfrio e Manutenções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Dilio Bruno da Conceição, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Mavalane-A, número quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identificação número um zero um zero um zero oito um um sete cinco S, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e treze.

Segundo: Arsénio João Checo, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Mavalane-A, portador do Bilhete de Identificação número um zero zero um zero zero seis cinco dois seis cinco três M, emitido em dez de Janeiro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D.B Mozfrio e Manutenções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Mavalane-A número vinte e seis, quarteirão catorze.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Refrigeração geral e manutenção de equipamentos de frio;

- b) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos industriais e residências;
- c) Fornecimento de material de frio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor normal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dilio Bruno da Conceição;
- b) Segunda nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio João Checo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado consoante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Secção e divisão de acções)

Um) Sem prejuízo das disposições gerais em vigor a secção ou alieção total ou parcial de acções deveser do consentimento dos sócios gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pelas acções sedentes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará á a cargo do conselho da administração a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos membros do conselho ou procurador especialmente constituído pelo conselho administrativo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela pelo conselho administrativo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente um lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arylu Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916368, uma entidade denominada Arylu Limpezas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Sinólia John Banda Langa, moçambicana, casada, com Bilhete de Identidade n.º 110100231565C, residente na Matola, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelos seguintes contrato de sociedade:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade denomina-se Arylu Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente Arylu Limpezas, Limitada, é uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas outras formas de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpezas à casas, escritórios, condomínios e à todo o tipo de instalações solicitadas.

Dois) A sociedade tem igualmente por objecto o recrutamento e agenciamento de empregadas domésticas.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a quota única, de cem por cento (100 %), pertencente à sócia Ana Banda Langa.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta da sócia única.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares à sócia.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, bastando manifestar-se nesse sentido.

ARTIGO OITO

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pela sócia será efectuada de acordo com o que for deliberado anualmente em assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constitui o órgão máximo de decisão da sócia única, sendo suas decisões vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO DEZ

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral por um período de 3 anos, podendo ser reeleito.

Dois) O administrador será pessoalmente responsável pelos actos que praticar no desempenho de suas funções, respondendo perante a sócia única pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Administrador)

Um) A gestão diária da sociedade é atribuída ao administrador único nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade.

Três) A assembleia geral deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao administrador.

ARTIGO DOZE

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas do administrador único, dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- Pela assinatura conjunta do administrador único e da sócia única; e
- Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO TREZE

(Disposições finais)

As situações omissas serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Suíça, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 26 de Novembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100554992, uma entidade denominado Café Suíça, Limitada.

Fawaz El Kassem, natural de Yarin-Tiros, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294000M, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 889, bairro Central; e

Ali Hammoud, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00012764N, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 889, bairro Central.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Café Suíça, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de indústria hoteleira e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedade comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fawaz El Kassem;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ali Hammoud.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fawaz El Kassem, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 Outubro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

RAIMARK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916185, uma entidade denominado RAIMARK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Raimundo de Oliveira, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N745063, emitido a 2 de Julho de 2015, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 6512, flat E, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RAIMARK – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria na área do *marketing* e comercial, bem como todas as áreas relacionadas com a consultoria de *marketing*, em gestão e comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Ana Raimundo de Oliveira, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Raimundo de Oliveira, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Havmor Traders — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 2 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910063, uma entidade denominado Havmor Traders - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Sahil Jayprakash Jindal, solteiro, portador de Passaporte n.º J0258292, emitido aos 23 de Junho de 2010, com a validade até 22 de Junho de 2020, pelo Governo Indiano, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Havmor Traders - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 531, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente contrato de sociedade nas entidades combatentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, fabrico e venda de todo tipo de vidro e garrafas, importar variedades de produtos plásticos, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,MT, pertencente ao único sócio Sahil Jayprakash Jindal, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Sahil Jayprakash Jindal, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 18 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Eden Management Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916231, uma entidade denominado Eden Management Consultants, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ayokunle Ayloola, maior, casado de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º 529492244, emitido a 1 de Dezembro de 2015, representado neste acto por Nelson Pinto Santana conforme procuração anexa.

Segundo: Nelson Pinto Santana, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua José Sidumo, 234, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010803C, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2013, com validade até 19 de Novembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eden Management Consultants, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de consultoria financeira, compliance, risco e corporate governance, intermediação financeira, investimento e formação e qualquer outros serviços conexos, bem como a participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ayokunle Ayloola;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio, Nelson Pinto Santana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de participação social)

A divisão e cessão de participação social depende da decisão dos sócios que, para o efeito observaram as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

TERRAGRO – Insumos e Serviços Agrícolas S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915413, uma entidade denominado TERRAGRO – Insumos e Serviços Agrícolas, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação TERRAGRO – Insumos e Serviços Agrícolas, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, parcela n.º 13164, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades de produção agrícola e processamento alimentar;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, de insumos, aprestos, equipamentos e produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e gestão de projectos;
- e) Promoção de investimentos, privilegiando os investimentos orientados para o desenvolvimento sustentável.

Dois) Para realização do objecto social a sociedade poderá participar no capital social ou administrar outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta mil meticais, divididos em quarenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável. Os títulos podem representar uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por dois administradores, cuja assinatura poderá ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas

por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias a título oneroso ou a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas ou a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em Assembleia Geral, e sujeita-se ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da Assembleia Geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de dez dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, deverá ser convocada uma reunião de Assembleia Geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício

do direito de preferência, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da Assembleia Geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções na parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na Assembleia Geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e obrigações)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade. Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas a deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A correspondência acima referida entre a sociedade e os accionistas incluindo o processo de voto poderão ser feitos por via electrónica.

Oito) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados dois terços do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Nove) As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos mil acções;
- b) Ter esse mínimo número de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Três) Este procedimento pode ser realizado por via electrónica, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto para se fazerem representar nas assembleias com

direito a voto, devem depositar o instrumento de representação até ao momento do início da sessão.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente da Mesa.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação de Assembleia Geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores, do director executivo da sociedade, e dos membros do Conselho Fiscal;
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- c) A aprovação do relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando os haja;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal e distribuição de lucros ou dividendos;
- e) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- f) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A aquisição de acções próprias;
- h) A exigência e restituição de prestações suplementares e obrigações;
- i) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por

força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- k) A fusão, cisão, transformação ou a dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- l) Alterar o objecto principal da sociedade;
- m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;
- n) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- o) Contracção de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Exigirão a aprovação de dois terços dos accionistas, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios;
- b) Aprovação da empresa que audita anualmente as contas da sociedade;
- c) Aprovação das contas anuais previamente auditadas;
- d) Aprovação da distribuição de dividendos;
- e) Nomeação ou mudança dos critérios de nomeação do Presidente do Conselho de Administração e dos administradores;
- f) Contratação de serviços a um administrador ou gestor sénior;
- g) Remuneração dos administradores;
- h) Aquisição de participação ou criação de qualquer sociedade subsidiária;
- i) Venda no todo ou de uma parte desta sociedade ou de participações em outras sociedades;
- j) Alterações aos estatutos da sociedade;
- k) Qualquer alteração material da natureza do negócio;
- l) Quaisquer alterações da política e do sistema de monitoramento relativo a ambiente, responsabilidade social e governança corporativa;
- m) Quaisquer alterações no sistema instalado para prevenir pagamentos que violem as leis de anticorrupção e de branqueamento de capitais;
- n) Qualquer alteração no capital social e a emissão de novas acções de qualquer classe;
- o) Qualquer alteração dos direitos dos accionistas;
- p) Cancelamento dos direitos de preferência das acções;
- q) Aprovação de um programa de incentivo aos gestores ou similar;
- r) Quaisquer processos de liquidação ou reestruturação societária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da Assembleia Geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de Assembleia Geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação dos accionistas presentes ou representados na reunião, de quem a tenha presidido, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectiva votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira;
- f) As assinaturas de quem tenha presidido e secretariado a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Até decisão da assembleia geral em contrário, o conselho de administração será constituído por Victor Manuel Lima Ribeiro, que fica nomeado presidente Adolfo Adriano Muholove, David Greathead Montagu e Johan Stoltz Rodolph.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular nomeada pela pessoa colectiva para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade, desde que nenhum dos accionistas apresente objecções legais, de conflito de interesse pessoal a tal nomeação no prazo de três dias úteis.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
 - b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral Ordinária o relatório de administração e contas anuais;
 - d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
 - g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral;
 - h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;
 - i) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
 - j) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.
- Dois) Conforme a composição do Conselho de Administração, exigirão maioria dos votos emitidos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade, as seguintes matérias:
- a) A propostas de obtenção de qualquer empréstimo a realizar pela sociedade e respectivas garantias;
 - b) Qualquer transacção com sócios ou empresas a estes relacionados ou qualquer transacção que não esteja em conformidade com o princípio da plena concorrência;
 - c) A aprovação de quaisquer contratos de prestação de serviços;

- d) Qualquer aquisição, alienação ou arrendamento de activos;
- e) Contribuições para actividades políticas ou de caridade;
- f) O início ou resolução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos relacionados.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, numa Comissão Executiva, com um Director Executivo.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Cinco) O Conselho de Administração bem como os administradores executivos, poderão no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, nos casos não especificados nestes estatutos, pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por outros dois administradores ou pelo Director Executivo.

Cinco) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Seis) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede social.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração, constarão de acta, lavrada em livro de actas do Conselho de Administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Director Executivo no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

No que for omissos no presente estatuto será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 Outubro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Kensiwe Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912899, uma entidade denominada Kensiwe Distribuidor, Limitada.

Elias Armando Massanga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998850B, emitido ao 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de serviços comércio botle store venda a grosso e retalho com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kensiwe Distribuidor, Limitada, abreviadamente Kensiwe Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 4480, rés-do-chão, podendo abrir escritório ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo e participação)

A sociedade tem como objectivo:

- a) Exercer actividades de botle store;
- b) Venda grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Orlando Inácio Damuge.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador, quando exista, ou quando especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas e disposição final)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada por qualquer

forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Dois) Tudo o que ficou será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

The Dot Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856964, uma entidade denominada The Dot Creative Studio - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Luís Albasini Chicalia Garrido, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667390N, emitido aos 16 de Novembro de 2016, residente nesta cidade.

Que pelo presente escrito constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de The Dot Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkruma, n.º 1591, flat 5, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, abrir delegações ou qualquer forma local de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Audiovisual e multimédia;
- b) Impressão *off-set* (gráfica) e serigráfica;
- c) Criação e desenvolvimento de projectos de design gráfico, *web design*, spots, audiovisuais, filmagens e *videomaker*;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de *design* gráfico, publicidade, e *marketing*;
- e) Importação e exportação de serviços na área de *design* gráfico, máquinas gráficas e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a João Luis Albasini Chicalia Garrido.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Luis Albasini Chicalia Garrido, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Em casos omissos, será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Cavalo do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917238, uma entidade denominado Cavalo do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Mbate Pedro Matandalasse, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141688B, emitido a 10 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 481, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Cavalo do Mar - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cavalão do Mar – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Edição, redacção, impressão, publicação, distribuição, venda e exploração publicitária de livros, revistas, periódicos e demais impressos;
- b) Revisão de obras literárias;
- c) Prestação de serviços e consultoria em matéria de cultura e organização de eventos literários;
- d) Marketing e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- e) Investimentos em projectos de qualquer natureza;
- f) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- g) Outras actividades afins ou correlacionadas ao seu objecto social.

Dois) Por deliberação da administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Mbate Pedro Matandalasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Mbate Pedro Matandalasse.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Aprovação do orçamento anual;
- d) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pela sócia única).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Larzuana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886766, uma entidade denominada Farmácia Larzuana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Anselmo Nzango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093949 A, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Farmácia Larzuana - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Marracuene no bairro de Agostinho Neto, rua de entrada de Cemitério de Michafutene, quarteirão 36, casa n.º 2143, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de produtos farmacêuticos;
- b) Venda medicamentos; e
- c) Importação e exportação de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Agostinho Anselmo Nzango e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Agostinho Anselmo Nzango. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Eyzen, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914964, uma entidade denominado Organizações Eyzen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Alberto Langa, casado, natural de Manjacaze, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barr, n.º 550,

3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101130064J, emitido na cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2011.

Segundo. Esselina Joel Langa, casada, natural de Manjacaze, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barr, n.º 550, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306232225N, emitido na cidade de Maputo, aos 26 de Agosto de 2016.

Terceiro. Celso Armando Langa, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barr, n.º 550, 3.º andar, portador do Bilhete de Passaporte n.º 12AC04506, emitido na cidade de Maputo, aos 6 de Junho de 2013.

Quarto. Edy Armando Langa, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barr, n.º 550, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437086M, emitido na cidade de Maputo, aos 14 de Setembro de 2016.

Quinto. Rosa Dirce Armando Langa, solteira, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barr, n.º 550, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423294P, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Março de 2015.

Sexto. Charme Armando Langa, Menor, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barr, n.º 550, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423429P, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Março de 2015, representada pelo senhor Armando Alberto Langa, no exercício do seu poder parental.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Organizações Eyzen, Limitada e tem a sua sede no bairro do Zimpeto, n.º 164, quarteirão 6, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços nas áreas promoção de eventos, restauração, hotelaria e turismo, catering e gestão, promoção e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer

quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MZN (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% das quotas, divididos entre os sócios:

- a) Armando Alberto Langa, com 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% das quotas;
- b) Esselina Joel Muzima Langa, com 40.000,00 MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 16% das quotas;
- c) Celso Armando Langa, com 40.000,00 MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 16% das quotas;
- d) Edy Armando Langa, com 40.000,00 MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 16% das quotas;
- e) Dirce Rosa Armando Langa, com 40.000,00 MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 16% das quotas;
- f) Charme Armando Landa, com 40.000,00 MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 16% das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do sócio Armando Alberto Langa, desde já, nomeado director-geral cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

V.N.D Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733048, uma entidade denominada V.N.D Investimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valgy Nurmamed Daúde, solteiro de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora da Carta de Condução n.º 10138943/4, emitido em 5 de Janeiro de 2017, Maputo, NUIT n.º 114503411, no uso das competências do poder parental, sob artigo 283 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto; e

Segundo. Kyara Yusura Valgy, de 8 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11015055108J, emitido aos 26 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Identificação de Maputo, com NUIT n.º 111342344.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade limitada por quotas denominada por V.N.D Investimento, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de V.N.D Investimento, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 142, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, transportes de mercadoria, compra e venda de viaturas, logística e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e, ou adjudicar-se as associações colectivas e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios, corresponde a 50% do capital para cada sócio, nomeadamente:

- a) Valgy Nurmamed Daúde;
- b) Kyara Yusura Valgy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão do prévio expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data que outorgarão da respectiva escritura e da sua notificada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro: A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar de direito de preferir, em primeiro lugar da preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quere exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo: Havendo discordância quanto a quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade, como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Baevi Enterprise Solution, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913453, uma entidade, denominado Baevi Enterprise Solution, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baevi Enterprise Solution, Limitada e tem a sua sedena rua Major Serpa Pinto, flat n.º 33, 3.º andar, na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em tecnologias e sistemas de informação e comunicação, fornecimento de material informático, treinamento e formação. A sociedade poderá exercer qualquer actividade directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se dividido em (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Eutélcio João Domingos Damião;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Raúl Vilanculos;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Felício Jaime Balane.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, representação da sociedades)

Um) A sociedade obriga pela assinatura do sócio Felício Jaime Balane, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos três sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos três sócios, registada numa acta assinada pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão dos três sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nele tomam parte todos os sócios, e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades, apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo da sociedade;
- b) Nomear ou exonerar os administradores e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e os sócios podem fazer-se representar por mandatários a sua escolha, mediante carta registada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

Em casos de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mukumbura Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e dois a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número 200-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior e notário do referido cartório, foi entre Susan Leonora Meintjes e Cecile Van Zyl, representadas no acto por Ernest Cristiaan Coetzee, alterada a denominação social da Camsha, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a ser conhecida por Mukumbura Lodge, Limitada. Em consequência da presente alteração, o pacto social fica alterado parcialmente, nomeadamente o artigo 1, no que diz respeito à denominação social, passando a vigorar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mukumbura Lodge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 13 de Outubro de 2017.
— O Notário, *Ilegível*.

I.E.P. Geradores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número 200-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi por Alexander Johan Spanjer, representado neste acto por Ernest Cristiaan Coetzee, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de I.E.P. Geradores Moçambique, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitada, que tem a sua sede no posto administrativo de Chizavane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Distribuição;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) que corresponde a soma de uma quota única de 100%, pertencentes ao sócio Alexander Johan Spanjer, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul onde reside, portador do Passaporte sul-africano número M00229238, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Dept of Home Affairs.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei Comercial aprovada pelo Decreto – Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do administrador desde já nomeado Ernest Cristiaan Coetzee, de nacionalidade moçambicana, natural da África do Sul, residente em Chidenguele-Manjacaze, a quem compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela do seu administrador ou procurador quando especialmente constituído pelo sócio ou administrador, nos termos e limites específicos da lei vigente no país e do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas nos presentes estatutos de sociedade, e na Lei Comercial aprovada pelo Decreto – Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio falecido, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial aprovada pelo Decreto – Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

Está conforme.

Xai-Xai, 19 de Outubro de 2017.
— O Notário, *Ilegível*.

Airswif – Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 8 de Agosto de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009523388, uma entidade denominado Airswif - Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Air Resources, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Inglaterra, em Delphia House, 4th floor, River Side, New Bailey Street, Manchester M3 5FS, registada sob o número 1427732, neste acto representa da pelo senhor Ford David Garrard, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte número 099282699, emitido aos 10 de Novembro de 2011 e válido até o dia 10 de Agosto de 2022.

Segundo outorgante: Inocência Martires Ferreira Simbine, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100290930B, emitido aos 16 de Agosto de 2007 e válido até 15 de Agosto de 2017.

Terceiro outorgante: Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126117ª, emitido aos 28 de Maio de 2015 e válido até 28 de Maio de 2020.

Quarto outorgante: Silvia Jesuina Nicolau Ferreira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 410101488926M, emitido aos 19 de Setembro de 2011 e válido até 19 de Setembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação Airswif - Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo ilimitado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Primeira Perpendicular, n.º 15, Bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recrutamento e colocação da mão-de-obra em trabalhos por conta de terceiros;
- b) Treinamento de pessoal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de MZN 20,000.00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no montante de MZN 10,000.00 (dez mil meticaís), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social detido pela Air Resources Limited;
- b) Uma quota, no montante de MZN 4,000.00 (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (Vinte por cento) do capital social detida pela Sra. Inocência Martires Ferreira Simbine;
- c) Uma quota, no montante de MZN 4,000.00 (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (Vinte por cento) do capital social detida pela Sra. Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane;
- d) Uma quota, no montante de MZN 2,000.00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (Vinte por cento) do capital social detida pela senhora Silvia Jesuina Nicolau Ferreira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e é aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito a sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer os seus direitos preferenciais, o cedente terá o direito de transferir as quotas para o cessionário proposto a um preço a acordar mutuamente entre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1(um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas dos administradores sendo sempre uma do grupo A e a outra do grupo B conforme estabelece o artigo vigésimo do presente estatuto;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) Administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia serão submetidas à apreciação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do final do respectivo exercício financeiro a que se referem.

Três) O conselho de administração submeterá à assembleia geral um relatório anual sobre suas atividades, as demonstrações financeiras do período em questão e suas propostas relativas à distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato que termina em Junho de 2019, são nomeados como administradores da Sociedade os Senhores:

- a) Grupo A: Peter Seale, Ford David Garrard, James Dymott, Richard Clay, Pedro Ferreira;
- b) Grupo B: Inocência Martins Dollores Nicolau Ferreira Simbine, Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane e Sílvia Jesuina Nicolau Ferreira.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Overland Enterprises – Sociedade Uniperssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe realizada no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677718, onde esteve presente o sócio Beau Daniel Kripicak,

detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Jorge Raul da Silva Mauro, nascido a 20 de Outubro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 30 de Março de 2013, representante neste acto do senhor Philip Smethurst, presidente de Overland Missions, Inc, caixa postal 566, Cape Canaveral, FL 32920, EUA que manifestou o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada a sessão o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Overland Missions, Inc, e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único a empresa Overland Missions, Inc; uma corporação criada dentro das leis do Estado de Florida, EUA, em vinte e oito de Abril de 2000, com número de registo N0000000289.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Green Field & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894912, uma entidade denominada Green Field & Comércio, Limitada.

Entre:

Erasmus da Piedade João Manhique, solteiro maior, natural cidade de Maputo, residente no bairro Mali-Marracuene, n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 0102745173J, emitido aos vinte e oito de Janeiro do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Lichinga;

Crisálido João Jorge, natural da Beira, residente em Quelimane, bairro 1 de Maio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100106536I, emitido aos dezassete de Abril do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Green Field & Comércio, Limitada, tem a sua sede no bairro Mali, n.º 1, casa 76, em Marracuene, na província de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e relho de cimente agrícolas, bebidas e produtos alimentares, fornecimento de bens e serviços diversos com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente ao sócio Erasmo Da Piedade João Manhique, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinquenta mil metcais, correspondente ao sócio Crisálido João Jorge, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócias por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Erasmo Da Piedade João Manhique, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gracia Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 2 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910373, uma entidade denominada Gracia Food - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si:

Rute Samuel Macundo Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AE37263, emitido pela Migração de Maputo, aos 21 de Julho de 2014, válido ate 21 de Julho de 2019, residente na rua 15 quartteirão 2 no bairro Jorge de Mitrove, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Gracia Food - Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sede na Avenida 24 de Julho n.º 242, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de todo tipo de produtos alimentar;
- b) Processamento de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação de diversos produtos alimentares e de higiene;
- d) Participações sociais;
- e) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPITULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente a Rute Samuel Macundo Cossa, com o valor de 20 000, 00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Cessão, total ou parcial, de quotas a sócio ou a terceiros dependem de deliberação prévia.

Dois) Se o sócio quer alienar sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência,

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e esta será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e for dele., active e passivamente, passam desde ja a cargo de gerente Rute S. M. Cossa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão incumbidos ao sócios na proporção da sua quotas.

Dois) Antes da divisão dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem indicada para o fundo de reseva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão dirigido ao sócio no prazo de seis meses,

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do proprietário.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será destinado ao sócio correspondente a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sofia Novais Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100833573, uma entidade denominada Sofia Novais Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sofia Novais Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º P309155, de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Estrangeira, constitui uma sociedade empresa unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sofia Novais Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua José Mateus n.º 362, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão de stock;
- b) Consultoria de engenharia civil;
- c) Consultoria para negócios;
- d) Redes de Informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota da única sócia Cláudia Sofia Sousa Novais e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cláudia Sofia Sousa Novais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Ponta Secure, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10091928, uma entidade denominada Ponta Secure, Limitada.

Entre:

Charles Michael Olivier, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º A04564538, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Migração da África do Sul; e

Konrad Geysler, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º M00029982, emitido no dia 15 de Outubro de 2010, pela Direcção de Migração da África do Sul, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Secure, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matutuine-Ponta do Ouro podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de Instalação de sistemas de segurança, alarmes, cctv, câmaras;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) Charles Michael Olivier, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Konrad Geysler, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura de um dos administradores Charles Michael Olivier e Konrad Geysler, e poderão designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante

simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a cargo dos dois sócios que ficam nomeados desde já para cargo de administradores, bastando uma das assinaturas para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2 de 2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ran For Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904551, uma entidade denominada Ran For Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rabino Inácio Nassone, solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, na rua do Jardim n.º quinhentos setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178614A, emitido aos 26 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ran For Life – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro do Jardim, n.º 54, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer país desde que obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em produtos hospitalares;
- b) Venda e promoção de produtos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única quota pertencente ao senhor Rabino Inácio Nassone, equivalente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único, Rabino Inácio Nassone.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA OITAVA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 13 Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

JJSitole Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906112, uma entidade denominada JJSitole Construções, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Armando Juvenal de Matos, casado, natural da Beira, residente no bairro Malhangalene, rua Vila Namwali, casa n.º 77, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890373B, emitido no dia 3 de Setembro de 2015 na cidade de Maputo;

Segundo. Janete Da Graça Macome Sitole, casada, natural da Maputo, residente no bairro Malhangalene, rua Vila Namwali, casa n.º 77, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253650B, emitido no dia 3 de Setembro de 2015 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas as de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação JJSitole Construções, Limitada e tem a sua sede no bairro de Malhangalene n.º 77, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local para dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras de formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início à partir da data de celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Juvenal de Matos Sitole;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Janete Da Graça Macome Sitole.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos do capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem afixadas em assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a sessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A sessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros 3 meses depois do findo o exercício anterior.

Dois) Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho da administração.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios que ficam designados administradores, batendo duas assinaturas para o validamento obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultado serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realiza nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou interdita que indicarem dentre eles um que os representarem na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 20 Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Sítio da Shantel - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915376, uma entidade denominado Sítio da Shantel - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Felicidade Langa Lucas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 15AJ53943, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 25 de Outubro de 2016, residente no bairro Polana Cimento, rua de Kassuende n.º 263, 2.º andar, flat 6, constituiu uma sociedade unipessoal, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sítio da Shantel - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no bairro Polana Cimento, rua de Kassuende numero duzentos e sessenta e três, segundo andar, numero seis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Organização de eventos;
- Catering;
- Consultoria informática;

d) Comercialização de equipamento informática;

e) Comercialização de sistemas informáticos;

f) Comercialização de aplicações para telemóveis;

g) Panificação;

h) Pastelaria;

i) Artigos de papelaria;

j) Electrodomésticos, flores, e plantas;

k) Comercialização de bebidas;

l) Reparação e manutenção de equipamento não especificado;

m) Venda de produtos diversos;

n) Construção civil;

o) Imobiliária e serviços;

p) Recrutamento e selecção de mão-de-obra;

q) Legalização de mão-de-obra;

r) Organização de feiras e congressos e Outros eventos similares;

s) Comércio geral;

t) Venda de produtos alimentares, cosméticos, calçado e ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de 100,000MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Sandra Felicidade Langa Lucas e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sandra Felicidade Langa Lucas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Skyfin - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865297, uma entidade denominada Skyfin - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regina Bruna Mulima, solteira maior, natural da Mocimboa da Praia, residente na cidade de Maputo, Avenida Fani Fumo, bairro da Machava, casa n.º 979, portador do Bilhete de Identidade de n.º 100100103754^a, emitido aos 12 de Março de 2015, em Mapuo, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skyfin - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Três) A sua sede fica instalada no bairro Sommerchild1, Avenida Salvador Allende n.º 1055, rés-do-chão, Maputo cidade.

Quatro) Mediante simples decisão do único sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Cinco) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício de prestação de serviços, comércio com importação e exportação, mediação comercial, representações e agenciamento, agricultura, e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Regina Bruna Mulima, correspondentes a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Quanto ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias como quiserem para suprimir as necessidades da caixa social e que lhes serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com

ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Regina Bruna Mulima, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total, ou parcialmente, os seus poderes. O sócio único, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Lucros de exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único decidir, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Maputo, 13 Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

KAYLAZEL, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915383, uma entidade denominada KAYLAZEL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. El Hadj Sory Berete, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, no bairro de Infulene A, quarteirão 11, portador do Passaporte n.º 12AC02160, emitido aos 30 de Maio de 2013, pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo. Filipa D'Cassia Sousa Artur, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, no bairro de Infulene A, quarteirão 11, portador do Passaporte n.º 12AC62255, emitido aos 5 de Dezembro de 2013, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KAYLAZEL, Limitada, abreviadamente KAYLAZEL, Lda tem a sua sede no bairro Infulene A, rua 21332, n.º 23, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios, assim como na prestação de serviços nas áreas de catering, decoração de eventos, aluguer de equipamentos e outros conexos com às actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) dividido em quotas iguais: dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio El Hadj Sory Berete e os restantes dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Filipa D’Cassia Sousa Artur.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um ou mais administradores, sendo o sócio El Hadj Sory Berete, o principal administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



RH-Materiais de Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100907097, uma entidade denominada RH-Materiais de Escritório, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hilário Lucas Manjate Machel, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3161, primeiro andar, flat. 2, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992366N, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ratiba Ismael Abdul Wahabo, solteira, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na praça de Portugal, n.º 45, segundo andar, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168553ª, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente instrumento os sócios constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RH-Materiais de Escritório, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 1231, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação, exportação e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias da actividade referida no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Lucas Manjate Machel;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ratiba Ismael Abdul Wahabo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) O sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer o direito de preferência.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente será exercido pelos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiik Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915111, uma entidade denominado Jiik Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando Machava, casado, com Kátia João Mujanda sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Billhete de Identidade n.º 110100553220M,

emitido a 5 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, celebra o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jiik Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no rua Sembene Oussimane, n.º67, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Indústria de petróleo e gás;
- b) Elaboração de estudos e projectos de engenharia de petróleo e gás bem como execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços;
- c) Elaboração e implementação de projectos técnicos na área de petróleo e gás bem como de áreas a fins;
- d) Agenciamento de empresas nacionais e internacionais na área de engenharia bem como agenciamento de singulares;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- f) Organização de *workshops*, cimeiras e conferências nas áreas de petróleo e gás e áreas afins;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia de petróleo e gás bem como treinamentos;
- h) Fiscalização de projectos de petróleo e gás nas áreas de *Upstream* (A

montante), *Midstream* (entre a montante e a jusante) e *Downstream* (A jusante);

- i) Dar parecer nos projectos de âmbito nacional em parceria com o Governo de Moçambique na área de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), detido em 100% (cem por cento) pelo senhor João Fernando Machava.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Sócio único poderá proceder a divisão e transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único e administração.

ARTIGO NONO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, sendo desde já nomeados para o efeito João Fernando Machava como administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário do sócio único, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do administrador; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Spotlightbusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912929, uma entidade denominada Spotlightbusiness - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelton Óscar Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170276J, emitido a 22 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Spotlightbusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Spotlightbusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Spotlightbusiness, Limitada com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 3143, 2.º andar, flat 8, por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da sua data de constituição, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de consultoria de gestão;
- b) Serviços de *marketing* e publicidade;
- c) Produção e venda de artigos de propaganda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil metcais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Shelton Óscar Langa.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade à uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente só poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;

- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em MTN a 100.000,00 (cem mil meticais);
- f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 13 Outubro de 2017.— O Técnico,
Ilegível



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

- Beira** — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908
- Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409
- Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 182,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.